



# Clube Amadores de Pesca de Azambuja

---

## **Estatutos**

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, sede e duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação Clube Amadores de Pesca de Azambuja e tem a sede na Rua dos Campinos nº70, freguesia de Azambuja, concelho de Azambuja e constitui-se por tempo indeterminado.

### **Artigo 2.º**

#### **Objectivos e fins**

A associação tem como objecto social a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e especificamente a pesca desportiva amadora.

### **Artigo 3.º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

### **Artigo 5º**

#### **Assembleia geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.



# Clube Amadores de Pesca de Azambuja

---

## **Artigo 6º** **Direcção**

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros, o presidente ou vice-presidente e o tesoureiro.

## **Artigo 7º** **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados um dos quais será presidente.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

## **Artigo 8º** **Admissão de Sócios**

1. A admissão de sócios depende de aprovação da Direcção;
2. Podem existir sócios de honra;
3. São sócios de honra todas as pessoas singulares ou colectivas que por serviços prestados á Associação, justifiquem essa distinção.

## **Artigo 9º** **Filiação**

Por simples deliberação da Direcção, a Associação pode filiar-se em Uniões, Federações ou Confederações congêneres e fazer parte dos seus Órgãos Sociais.

## **Artigo 10º** **Direitos e deveres dos sócios**

Os direitos e deveres dos sócios serão estabelecidos por regulamento interno aprovado em Assembleia Geral.



# *Clube Amadores de Pesca de Azambuja*

---

## **Artigo 11.º Extinção. Destino dos bens.**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

## **Artigo 12.º Direito Supletivo**

Em Tudo quanto é omissa, aplicar-se-á o regime jurídico das Associações previsto no Código Civil Português.

**Revisão dos estatutos aprovados em Assembleia Geral de quatro de Abril de dois mil e nove**